LEI Nº 094/93.

EMENTA: Institui o Conselho Municipal / de Saúde e dá outras providên - cias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de / Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema/ Único de Saúde - SUS - no âmbito municipal;

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - Definir as propriedades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas / na elaboração do Plano Municípal de Saúde;

III - atuarna formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as/ execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde

no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar o seu regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) representante do Departamento de Saúde

b) re presentante da Secretaria Municipal de Educação;

c) representante do Departamento de Finanças;

d) representante do Departamento de Obras.

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

a) representantes do SUS no âmbito estadual ou federal, existente no Município;

b) representantes dos prestadores privados contratados pelo SUS;

c) re presentante dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;

III - dos trabalhadores do SUS:

a) representante das entidades de trabalhadores do / SUS;

IV - dos centros de formação de recursos humanos para

a) representantes das escolas sediadas no Município;

V - dos usuários:

a) representante das associações comunitárias;

b) representante dos sindicatos patronais;

c) representante do sindicato de trabalhadores rurais;

§ 1º - A cada título do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinqüenta por cento) / dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão/ de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Diretor Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Diretor Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 / (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito do Município.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela / maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 7º - A Diretoria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS;

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoreas do CMS, as Instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições para promover/ estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no/ prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua/ publicação;

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Jurema, 10 de fevereiro de 1993.

José Gerson Sobral Correia
- Prefeito -